

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2015

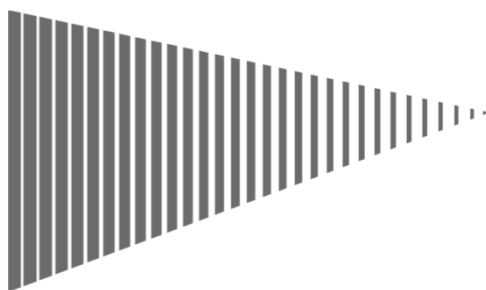
CONVÊNIO ICMS 93 DE 17/09/2015

AJUSTE SINIEF 5 DE 02/10/2015

AJUSTE SINIEF 6 DE 02/10/2015



TM Rio 2016



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Anterior a EC n. 87/15

“Art. 155 (...)

“VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;(...)”

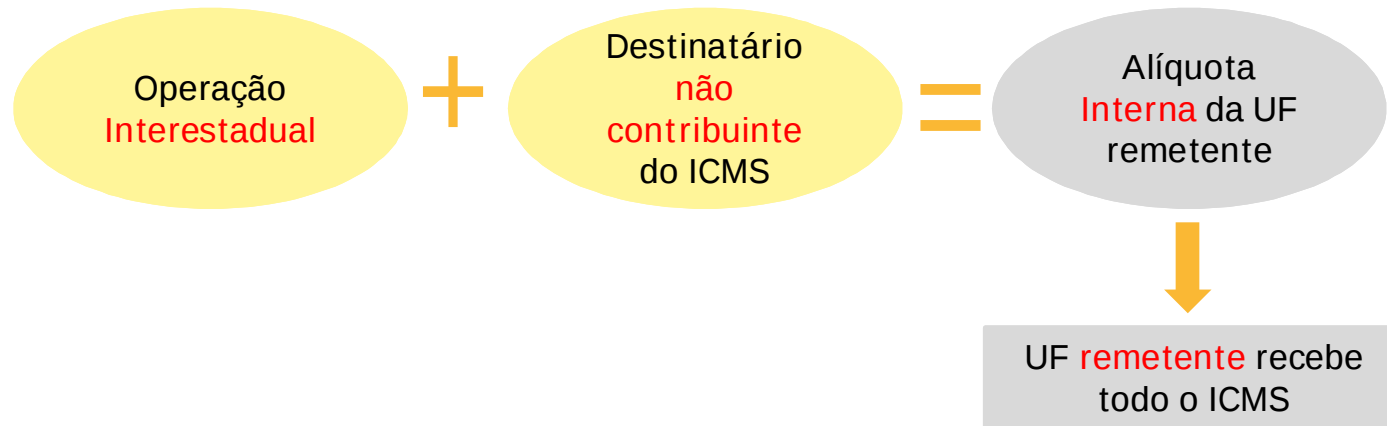
Posterior a EC n. 87/15

“Art. 155 (...)

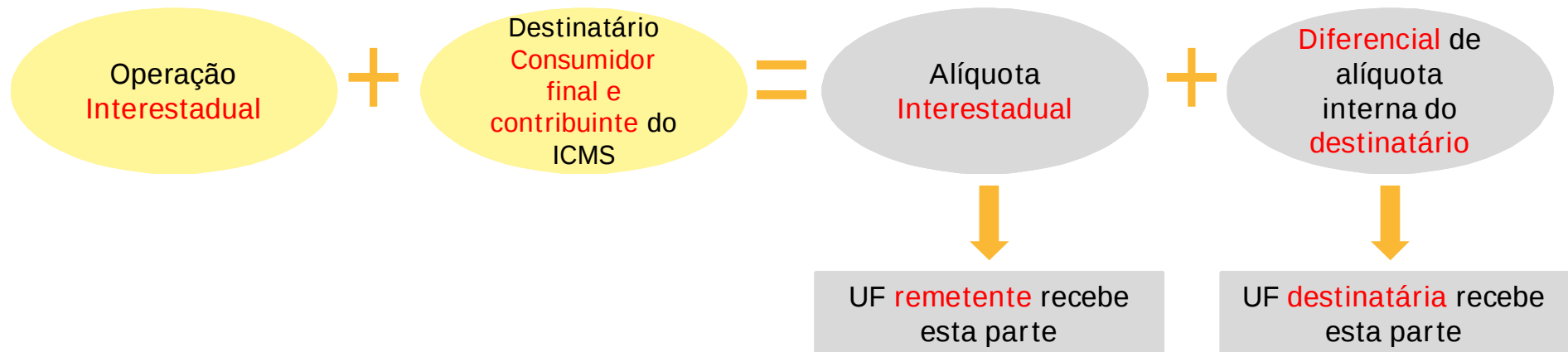
VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (...)”

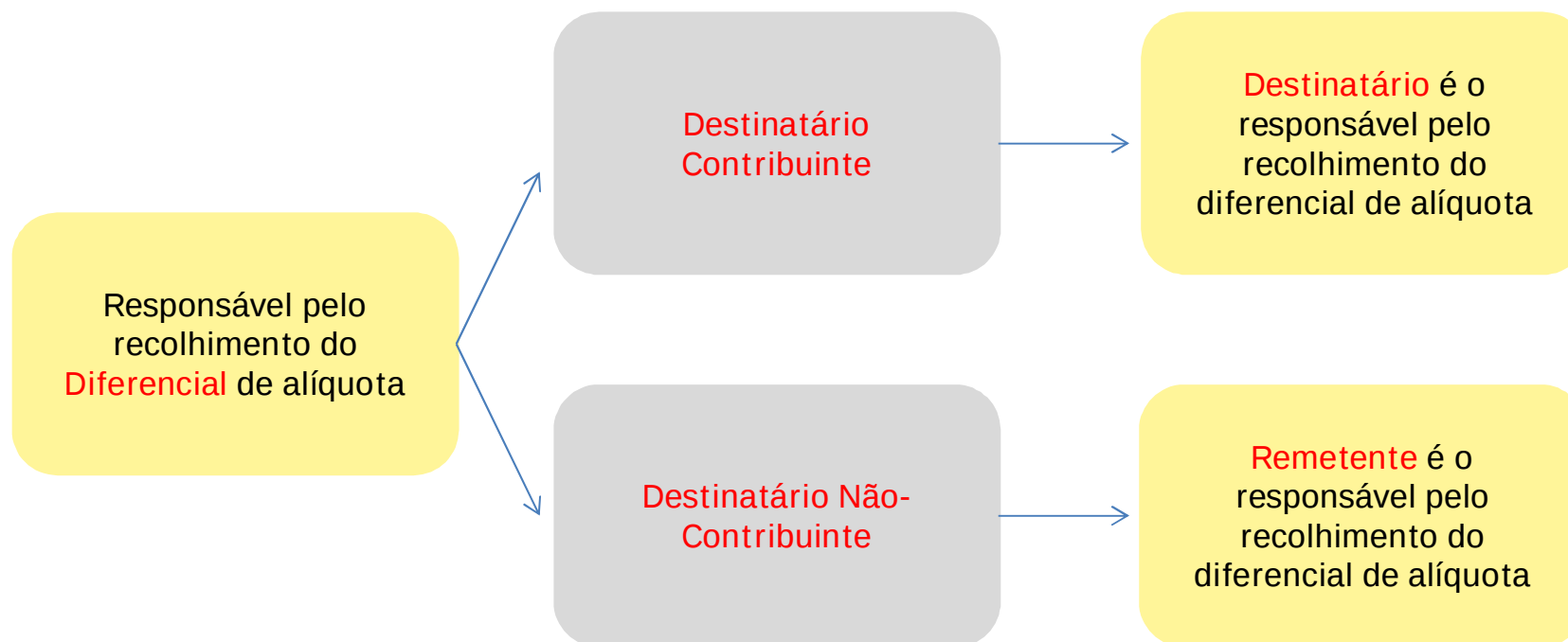


Anterior a EC n. 87/15



Após a EC n. 87/15

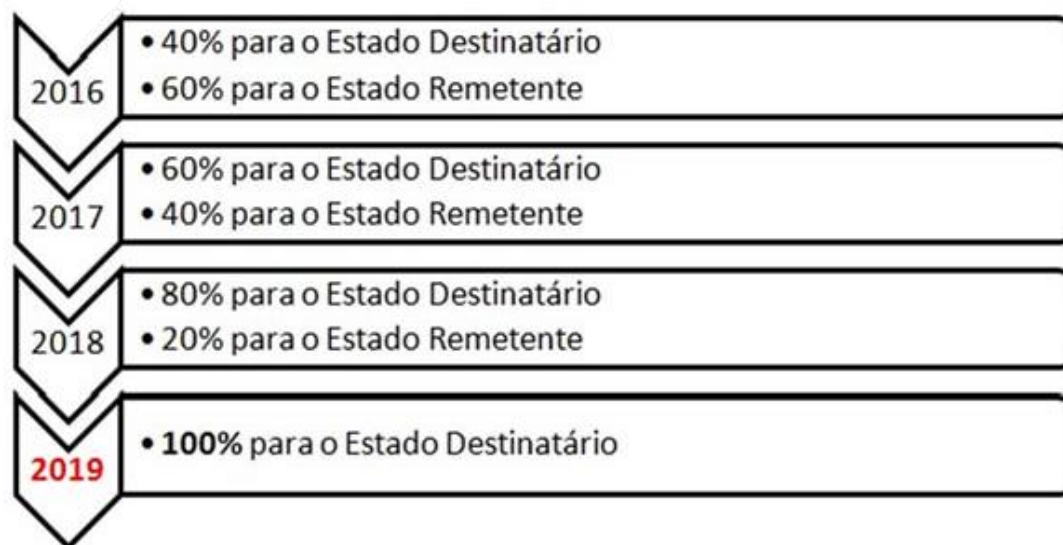




EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 87/15 – ARTIGO 2º

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 99:

"Art. 99. Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção (ajuste pelo Convênio ICMS 93 de 17/09/2015):



Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

Mudanças na Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST
(alteração do Ajuste SINIEF 04/93)

Qual mudança?

Preenchimento de um quadro exclusivo da EC no. 87/15

Aplicável a quem?

Contribuinte que realizar operação ou prestação que destine mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outro Estado.

Informações a serem preenchidas:

- Data de Vencimento do ICMS devido à unidade federada de destino
- Valor do ICMS devido à unidade federada de destino
- Devoluções ou Anulações
- Pagamentos Antecipados
- Total do ICMS devido à unidade federada de destino

Observações:

- Os campos 4, 5, 6 e 22 a 36 são comuns para as operações de ICMS-ST e EC no. 87/15;
- Quando está guia for preenchidas por contribuinte que não seja substituto tributário, desconsiderar os campos que se referem ao substituto.

Mudanças NF-E

(altera o Convênio SINIEF s/n de 1970 e conseqüentemente o Ajuste SINIEF 07/05)

Qual mudança?

Preenchimento da Tabela C - Destinatário da Mercadoria, Bem ou Serviço

Aplicável a quem?

Todos

Informações a serem preenchidas:

- Selecionar umas das 3 opções a seguir:
 - 0 – contribuinte do imposto;
 - 1 – contribuinte do imposto como consumidor final;
 - 2 – não contribuinte do imposto.

Questionamento 1:

- Obrigatoriedade de abertura de novas Inscrições Estaduais ou recolhimento por meio da GNRE?

Questionamento 2:

- Quais as mudanças nas obrigações acessórias?

Questionamento 3:

- Levantamento das alíquotas interna de cada produto ou da carga tributária?

Questionamento 4:

- Como será o pagamento da parcela do destino que até 2019 será devido parcialmente à origem? O recolhimento será na apuração do ICMS próprio?

Questionamento 5:

- As empresas poderão passar a acumular saldo credor de ICMS?

Reflexos na carga tributária de algumas operações destinadas a consumidor final não contribuinte

AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Exemplo 1

Remetente AM
Destinatário SP

	Antes EC N.87/15	Após EC N.87/15
(a) Alíquota Interna AM	17%	12%
(b) Crédito Presumido AM	11%	6%
(c) Carga Tributária AM (a)-(b)	6%	6%
(d) Aliquota Interna SP	n/a	18%
(e) Carga Tributária SP	n/a	6%
(f) Carga Tributária Total (c)	<u>6%</u>	<u>12%</u>

Comparativo

ICMS antes da EC n. 87/15	6%
ICMS após da EC n. 87/15	12%
Aumento do ICMS	6%

Exemplo 2

Remetente RS
Destinatário SP

	Antes EC N.87/15	Após EC N.87/15
(a) Alíquota Interna RS	17%	12%
(b) Crédito Presumido RS	0%	0%
(c) Carga Tributária RS (a)-(b)	17%	12%
(d) Aliquota Interna SP	n/a	18%
(e) Carga Tributária SP	n/a	6%
(f) Carga Tributária Total (c)	<u>17%</u>	<u>18%</u>

Comparativo

ICMS antes da EC n. 87/15	17%
ICMS após da EC n. 87/15	18%
Aumento do ICMS	1%

Reflexos na carga tributária de algumas operações destinadas a consumidor final não contribuinte

DIMINUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

<u>Exemplo</u>			
Remetente		SP	
Destinatário		BA	
		Antes	Após
		EC N.87/15	EC N.87/15
(a)	Alíquota Interna SP	18%	7%
(b)	Crédito Presumido SP	0%	0%
(c)	Carga Tributária SP (a)-(b)	18%	7%
(d)	Alíquota Interna BA		17%
(e)	Carga Tributária BA		10%
(d)	Carga Tributária Total (c)	18%	17%
Comparativo			
	ICMS antes da EC n. 87/15	18%	
	ICMS após da EC n. 87/15	17%	
	Redução da carga tributária	-1%	



OBRIGADO

